

INDICAÇÃO Nº 09/2025

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação:

INDICO AO DIGNÍSSIMO PREFEITO JOÃO PAULO FURTADO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE APRESENTAR PROJETO DE LEI PARA REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.

Para colaborar com a concretização deste projeto, indico sugestão de redação:

#### PROJETO DE LEI

#### DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS, DO SERVIDOR MUNICIPAL PORTADOR DE FIBROMIALGIA.

O Prefeito Municipal de Mauriti/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei municipal por indicação da vereadora VIRGÍNIA REIS:

**Art. 1º.** O servidor público municipal da administração direta e indireta do município de Mauriti, portador de fibromialgia terá direito a uma redução de quatro horas na jornada semanal de trabalho, sem prejuízos a remuneração ou compensação de horas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir que deverá ser comprovada por laudo técnico.

**Art. 3º.** Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por médicos de órgãos ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Compete aos Secretários Municipais ou aos titulares de órgãos de semelhante nível da administração direta ou indireta expedir os atos de redução da carga horária dos servidores sob seu comando enquadrados na situação prevista por esta Lei.

**Art. 5º** O ato de redução da carga horária deverá ser renovado anualmente mediante apresentação de novo laudo técnico.

**Art. 6º** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025

A vereadora, Virgínia Reis, que esta subscreve, vem muito, respeitosamente, diante de V. Ex<sup>a</sup>., requerer que se digne, encaminhar ofício ao Prefeito para que se proceda o que se solicita.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 2025.



Virgínia Reis  
Vereadora - PT



(88) 98173.6594



[www.camarademaauriti.ce.gov.br](http://www.camarademaauriti.ce.gov.br)



Rua Chagas Sampaio, 517 - Centro, Mauriti - CE  
CEP 63.210-000 | CNPJ 12.477.162/0001-02

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa a atender a demanda de muitos servidores de nosso município que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender points. Não existe um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes.

Fibromialgia não tem cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

**A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, mostrando -se necessária a presente indicação.**

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 2025.



Virginia Reis  
Vereadora - PT



(88) 98173.6594



[www.camarademaauriti.ce.gov.br](http://www.camarademaauriti.ce.gov.br)



Rua Chagas Sampaio, 517 - Centro, Mauriti - CE  
CEP 63.210-000 | CNPJ 12.477.162/0001-02